



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
TRABALHO E CIDADANIA  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



# C A P A

## PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA POR LIMITE DE LICITAÇÃO Nº 034/2021

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

DATA: 07 de outubro de 2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA APRESENTAÇÃO DE BONECOS COM PERSONAGENS INFANTIS E LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, PARA ATENDER AO EVENTO DO DIA DAS CRIANÇAS, DESTE MUNICÍPIO, QUE OCORRERÁ NO DIA 12 DE OUTUBRO DE 2021 A PARTIR DAS 16H NA PRAÇA DE EVENTOS LUÍS PAULO ARAÚJO BARROS

### VENCEDOR DO CERTAME

LUIZ EDUARDO PEREIRA DUARTE  
CPF/MF: 623.482.853-12

Valor global R\$ 8.000,00 (vinte e oito mil trezentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos).

*Handwritten signature and the word 'CAPA' written vertically.*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
TRABALHO E CIDADANIA  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



**JUNTAR REQUISIÇÃO DOS SERVICOS**

**07/10/2021**

# LUIS EDUARDO PEREIRA DUARTE

CPF/MF: 623.482.853-12



À  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá-MA/Secretaria Municipal de  
Assistência Social, Trabalho e Cidadania.  
Setor de Licitação e Contratos  
**SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA.**

**LUIS EDUARDO PEREIRA DUARTE**, CPF, devidamente inscrito Na  
Receita Federal, sob o n.º. 623.482.853-12, com endereço na Rua Três Irmãos,  
s/n – Centro em Santa Luzia do Paruá infra-assinado apresenta a seguinte  
proposta comercial e documentação em conformidade com a lei de licitação,  
tendo como objeto conforme segue:

Itens	Descrição	Valor Total
01	locação de brinquedos Infláveis, máquina de algodão doce e pipoqueira, bonecas de personagens infantis, brinquedos infláveis para realização de atividades alusivas ao dia das crianças, a ser realizada na Praça de Eventos LUIS PAULO ARAÚJO BARROS, na Sede do Município de Santa Luzia do Paruá-MA.	R\$ 8.000,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da efetiva prestação de serviços.

O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura em 04 de outubro de 2021.

DECLARO que a presente proposta comercial atende fielmente as o Termo de Referência.

Santa Luzia do Paruá-MA, 04 de outubro de 2021.

*Luis Eduardo P. Duarte*  
**LUIS EDUARDO PEREIRA DUARTE**  
CPF/MF n.º. 623.482.853-12,





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
CNPJ – 01.612.834/0001-10  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEMED - GNF  
FOLHA 95  
RUBRICA 2



CONTRATO Nº 1110001/2021  
DISPENSA Nº 055/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2809001/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE GOVERNADOR  
NUNES FREIRE - MA E A EMPRESA L  
F PRODUÇÃO EIRELI,  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE  
EVENTO, INCLUINDO BRINQUEDOS  
INFLÁVEIS E ANIMAÇÃO COM  
PALHAÇOS EM COMEMORAÇÃO AO  
DIA DAS CRIANÇAS NO MUNICÍPIO  
DE GOVERNADOR NUNES  
FREIRE/MA.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA, Através da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Capitão Magalhães, nº 434, Centro - Governador Nunes Freire - MA, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.834/0001-10, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, a Srª. Nildemar Mesquita Lago, portadora do CPF nº 571.787.633-53, na qualidade de CONTRATANTE, e a empresa L F **PRODUÇÃO EIRELI**, com sede e endereço na RUA DESEMBARGADOR PEREIRA JR, Nº 06, CENTRO – PERI MIRIM – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.332.088/0001-20, neste ato representada por seu representante legal, sr. Luciano Alexandre Santos de Freitas, brasileiro, portador do CPF n.º 042.403.253-82, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento, constantes dos autos nº DISPENSA 055/2021, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

### TÍTULO I - DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Prestação de serviços de promoção e organização de evento, incluindo brinquedos infláveis e animação com palhaços em comemoração ao dia das Crianças no Município de Governador Nunes Freire/MA, conforme especificações constantes do Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Dispensa Nº 055/2021.

### TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA





**CLÁUSULA TERCEIRA** - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

**Parágrafo Primeiro** – Dispensa de Licitação N° 055/2021, e seus anexos;

**Parágrafo Segundo** - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

**Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no “caput” desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

### TÍTULO III – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA QUARTA** – Os serviços deverão ser executados dentro do prazo previsto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA** – Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.

### TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**CLÁUSULA SEXTA** - A PREFEITURA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

### TÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**CLÁUSULA OITAVA** – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho.

**CLÁUSULA NONA** – Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da PREFEITURA, ceder o Contrato ou parte dele, bem



como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a sub empreitados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

#### TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

#### TÍTULO VII - DO PREÇO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Fica estabelecido que os preços abaixo contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis.

#### TÍTULO VIII – DOS QUANTITATIVOS E VALORES

**CLÁUSULA NONA** - O valor total desta contratação é de **R\$ 16.000,0 (Dezesseis Mil Reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de promoção e organização de evento, incluindo os itens: 01 Kiddie play; 03 futebol de sabão; 05 tobagãs; 02 Slide com piscina; 01 boate; 02 piscinas de bolinhas; 01 combo palhaço; 01 arco play; 01 soccer; 05 camas elástica; 01 mult target; 01 canhão	Serviço	01	RS 16.000,00	RS 16.000,00





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
CNPJ – 01.612.834/0001-10  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEMED - GNF  
FOLHA 98  
RUBRICA



de espuma; 01 tobodino; 01 show de palhaço com homem aranha					
Dezesseis Mil Reais					R\$ 16.000,00

### TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2021:

**PODER:** 02 - Poder Executivo

**ÓRGÃO:** 02.17 – Manutenção e Funcionamento do Ensino.

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 12.361.0085.2054.0000 - Manut. e Func. das atividades Pedagógicas do Ensino Fundamental.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

### TÍTULO X - DO FATURAMENTO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

### TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

- a. § 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (**Certidão de Regularidade do FGTS**), Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (**Certidão Unificada RFB e PGFN que abrange inclusive as contribuições sociais**), conforme legislação vigente, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
CNPJ - 01.612.834/0001-10  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEMED - GNF  
FOLHA 79  
RUBRICA



do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS** – A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

## TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

## TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - O prazo de execução deste contrato é de 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021 a partir da data de sua assinatura.

## TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

**Parágrafo Primeiro** - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a PREFEITURA, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

**Parágrafo Segundo** - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

**Parágrafo Segundo** - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

#### **TÍTULO XVI - DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
CNPJ - 01.612.834/0001-10  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEMED - CNF  
FOLHA 87  
RUBRICA R



#### TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - À CONTRATADA** é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da PREFEITURA, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

#### TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

#### TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

#### TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

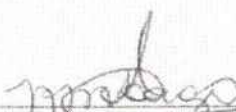
**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

#### TÍTULO XXI - DO FORO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - As partes integrantes elegem o Foro da Cidade de Governador Nunes Freire - MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Governador Nunes Freire - MA, 11 de outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**NILDEMAR MESQUITA LAGO**  
CPF nº 571.787.633-53  
Secretária Municipal de Educação  
GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
CNPJ – 01.612.834/0001-10  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEMED - CME  
FOLHA 82  
RUBRICA 2

*Luciano Alexandre Santos de Freitas*

**LF PRODUÇÃO EIRELI**

CNPJ Nº 29.332.088/0001-20

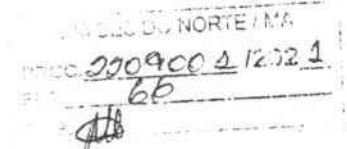
Luciano Alexandre Santos de Freitas

CPF n.º 042.403.253-82



CONTRATO

Contrato Administrativo nº 1110001/2021  
Processo Administrativo nº 2209001/2021  
Dispensa de Licitação nº 007/2021 - ADMIN



CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SECRETARIA  
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
E FINANÇAS E A EMPRESA L F  
PRODUÇÕES EIRELI, PARA  
SERVIÇOS DE PROMOÇÃO E  
ORGANIZAÇÃO DE EVENTO,  
INCLUINDO BRINQUEDOS  
INFLÁVEIS E ANIMAÇÃO COM  
PALHAÇOS EM COMEMORAÇÃO  
AO DIA DAS CRIANÇAS NO  
MUNICÍPIO DE MATÕES DO  
NORTE/MA. NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE MATÕES DO NORTE - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.612.831.0001-87, com sede na Av. Dr. Antonio Sampaio, nº 100, CEP: 65.468-000, Centro – Matões do Norte/MA, através da Secretaria Administração e Finanças, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração e Finanças, Sra. Marlene Serra Coelho, inscrita no CPF sob o nº 124.888.103-63 doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado, a empresa L F PRODUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ: 29.332.088/0001-20 com sede na Rua Desembargador Pereira Jr, nº 06, Centro - Peri Mirim – Maranhão, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Socio Proprietario o Sr. Luciano Alexandre Santos de Freitas, RG nº 033415352007-6 SSP/MA CPF nº 042.403.253-82, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 2209001/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2021 – ADMIN, fundamentado na no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de promoção e organização de evento, incluindo brinquedos infláveis e animação com palhaços em comemoração ao dia das Crianças no Município de Matões do Norte/MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO**

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2021 contatados a partir da data de sua assinatura.

Os serviços serem executados de acordo especificações no termo de referencia perante de Ordem de serviços, emitida pelo Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

PARÁGRAFO ÚNICO – O documento de que trata o subitem anterior terá caráter convocatório, será emitido em 02 (duas) vias, e o fornecimento será realizado de imediato em até 02 (duas) horas após recebimento da ordem de fornecimento, em virtude da não interrupção das atividades esporádicas realizadas pelos agentes administrativo. A primeira via do referido



documento será enviada para o CONTRATADO, a segunda via ficará de posse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- conduzir a execução dos serviços de acordo com as normas legais e com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- Executar os serviços, nas datas, horários e locais a serem informados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- promover a execução dos serviços, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- responder pelos serviços que forem executados, na forma da legislação aplicável;
- iniciar e concluir a execução dos serviços nos prazos estipulados;
- atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

**CLÁUSULA QUINTA- VALOR DO CONTRATO:**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Serviços de promoção e organização de evento, incluindo os itens:  01 KIDDIE PLAY 03 FUTEBOL 05 TOBOGÃS 02 SLIDE COM PISCINA 01 BOATE 02 PISCINA DE BOLINHAS 01 COMBO PALHAÇO 01 ARCO PLAY 01 SOCCER 05 CAMA ELÁSTICA 01 MULT TARGET	Serviço	01	R\$ 17.200,00	R\$ 17.200,00



01 CANHÃO DE ESPUMA				
01 TOBODINO				
01 SHOW DE PALHAÇO COM HOMEM ARANHA				
RS 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais).				



**CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes às aquisições deverão ser emitidos até o último dia do mês referente à entrega dos produtos e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor financeiro da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA, situada na Av. Dr. Antonio Sampaio, nº 100, CEP: 65.468-000, Centro – Matões do Norte/MA, acompanhados das certidões negativas atualizadas do, Tributos Federais, Estaduais da Sede, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidões Municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

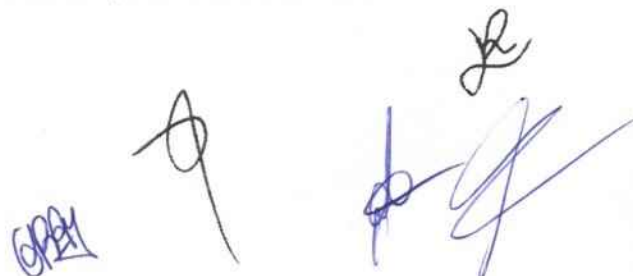
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo “Gestor do Contrato”, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos produtos entregue para que se processe o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio, através do Relatório de Entrega dos Produtos as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do produto objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE:**





A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
  - a.1) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
  - b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
  - b.2) em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
  - b.3) multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
  - c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos produtos contratados;
  - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos produtos, contrariando o disposto no contrato;
  - c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
  - c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
  - c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;





- c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d.1) a declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

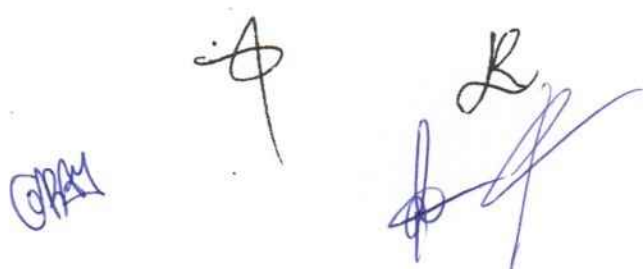
PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.







**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos itens não fornecidos, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO:**

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Segunda.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA:**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis o Contratado e Subcontratado por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

*GRAN*

*A* *R*



PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta licitação correrão á conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Matões do Norte - MA, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

Gabinete do Prefeito de Matões do Norte

UNID. ORÇAMENTÁRIA.: 0204 Coord. da Juv. Cultura, Desporto e Lazer

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 13 813 0069

PROJ. ATIVIDADE: 2.007 Manut. Desenvolvimento de Atividades Culturais

ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Juridica

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Cantanhede-MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.

Matões do Norte - MA, 11 de outubro de 2021.

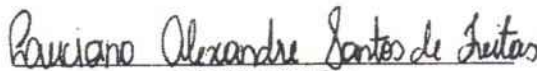


CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE MATÕES DO NORTE/MA

Marlene Serra Coelho

Secretária Municipal de Administração e Finanças



CONTRATADA

L F PRODUÇÕES EIRELI

CNPJ: 29.332.088/0001-20

Luciano Alexandre Santos de Freitas

RG nº 033415352007-6 SSP/MA

CPF nº 042.403.253-82





Prefeitura de  
**SÃO ROBERTO**

**PODER EXECUTIVO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**CONTRATO Nº 001/DP/036/2021.**  
**PROC. ADM. Nº121/2021.**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
 SÃO ROBERTO - MA, ATRAVÉS DA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO E  
 A EMPRESA E DE J DA SILVA EIRELI-EPP.**

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 001/2021, a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas expressas:

CONTRATANTE	
Poder executivo	MUNICÍPIO DE SÃO ROBERTO - MA
Órgão	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO
CNPJ nº	01.612.348/0001-00
Endereço	Praça Dois Poderes, s/n, Centro, São Roberto, Maranhão. CEP - 65.758-000
Unidade administrativa	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ nº	***
Endereço	Praça Dois Poderes, s/n, Centro, São Roberto, Maranhão. CEP - 65.758-000
E-mail	assistsaorobertoma@hotmail.com
Representante	Silvia Fernanda Araujo Maciel
Cargo/Função	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CPF nº	375.808.683-34

CONTRATADO(A)	
Razão Social	E DE J DA SILVA EIRELI-EPP
CNPJ nº	22.086.632/0001-52
Endereço	RUA AZULOES, JARDIM RENASCENCA, CEP 65.075-060, SÃO LUIS - MA
Email	edsonsilvasl@hotmail.com
Representante	EDSON DE JESUS DA SILVA
Cargo/Função	SOCIO-EMPRESÁRIO
CPF nº	072.853.316-27

Praça Dois Poderes, s/n - Centro, São Roberto - MA  
 CEP 65.758-000

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



Prefeitura de  
**SÃO ROBERTO**  
Tempo de paz, muito mais

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



**Cláusula primeira - Do objeto:**

- 1.1. O presente contrato tem pôr objeto a execução dos serviços de locação de brinquedos, decoração, animação de festa infantil, e fornecimento de alimentação, destinados á realização do Evento do dia das Crianças 2021, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Cláusula segunda - Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:**

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.866/93 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 001/2021, a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula terceira - Do valor contratual:**

- 3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 17.014,00 (Dezessete mil e quatorze reais), correspondentes ao objeto supramencionado.

**3.2. DO VALOR DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

- 3.2.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de São Roberto - MA.

**Cláusula quarta - Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:**

- 4.1. Nota de empenho nº 5100001, emissão 05 de outubro 2021. (art. 60 da Lei nº 4.320/64).

Praça Dois Poderes, s/n - Centro, São Roberto - MA  
CEP:65.758-000

CPA





**PODER EXECUTIVO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

- 4.2. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de São Roberto - MA, classificada conforme abaixo especificado:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	FICHA	NOME
PODER	02		PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.
ATIVIDA/PROJETO	08.122.0384.2057		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL.
ELEMENTO	3.3.90.39	225	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
FONTE RECURSO	0.1.00.1.001.0000		Recursos Ordinários

- 4.3. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

**Cláusula quinta - Da vigência contratual:**

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 01 (um) mês, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Cláusula sexta - Da execução e Local dos serviços:**

- 6.1. A Contratada deverá prestar os serviços para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Roberto/MA.
- 6.2. A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão de servidores da Secretaria Municipal de Administração.
- 6.3. Sendo verificada qualquer irregularidade na execução a contratada responderá pelo desfazimento e nova execução na conformidade das especificações e normas técnicas aplicáveis, correndo todos os ônus pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades decorrentes de atraso na execução dos serviços em conformidade com o prazo estabelecido.



Prefeitura de  
**SÃO ROBERTO**  
Tudo de novo, tudo mais

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



**Cláusula sétima - Do pagamento:**

7.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado, através de depósito bancário na conta corrente da Contratada, por intermédio de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura à Secretaria Municipal de Assistência Social, e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

- 7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- 7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.





**PODER EXECUTIVO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



- 7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.2. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento.
- 7.3. A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de São Roberto - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. A Administração promoverá a retenção de todos os tributos, contribuições e encargos que esteja autorizada reter na fonte, podendo ser exigido a apresentação da Guia de Recolhimento da COFINS, Guia de Recolhimento do ISS; Guia de Recolhimento junto ao INSS e Guia de Recolhimento do FGTS, todas referentes ao mês imediatamente anterior ao da solicitação do pagamento.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).
- 7.6. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.7. A documentação exigida no item 7.1.6 deste instrumento "Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS", poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 "Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União", desde que

*GRAN*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

Prof. Manoel de São Roberto-MA  
CNPJ Nº : 01.612.348/0001-00

107

PROC ADM Nº 107

Rubrica do Servidor



Prefeitura de  
**SÃO ROBERTO**  
Cidade do Brasil mais feliz

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



esta tenha sido emitida a partir de 20 de outubro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

7.8 Dados bancários:

E DE J DA SILVA EIRELI-EPP

BANCO DO BRASIL S/A.  
AGÊNCIA Nº: 1734-5.  
CONTA CORRENTE Nº: 2017-6.

**Cláusula oitava - Dos encargos de mora por atraso de pagamento:**

- 8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

**Cláusula nona - Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:**

- 9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

**Cláusula décima - Dos acréscimos e supressões:**

- 10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Cláusula décima primeira - Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:**

- 11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

Praça Dois Poderes, s/n - Centro, São Roberto - MA  
CEP 65 758-000

*(Handwritten signatures)*



Pref. Munic. de São Roberto-MA  
CNPJ N.º: 01.613.348/0001-00  
PAG 108  
PROC. ADM. n.º 121, 2011  
Rúbrica do Servidor



Prefeitura de  
**SÃO ROBERTO**  
*Tempo de fazer muito mais*

**PODER EXECUTIVO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



VA = ----- X INF, onde:  
INI

VA = Valor Atualizado  
VDI = Valor Inicial  
INI = IGP-M/FGV na data inicial  
INF = IGPM/FGV na data final

**Cláusula décima segunda - Do reajustamento de preços:**

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de São Roberto - MA.

**Cláusula décima terceira - Da alteração contratual:**

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

**Cláusula décima quarta - Da fiscalização:**

14.1. A contratante indicará um profissional para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

**Cláusula décima quinta - Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:**

15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convençionados.

Praça Dois Poderes, s/n - Centro, São Roberto - MA  
CEP:65.758-000

Página 7 de 14

Pref. Munic de São Roberto-MA  
CNPJ N° : 01.612.348/0001-00  
PAG 189  
PROC. ADM N°: 121, 2014  
Rubrica do Servidor



Prefeitura de  
**SÃO ROBERTO**

*Amor ao próximo, respeito às leis*

**PODER EXECUTIVO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



- 15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:
- 15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste contrato;
  - 15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
  - 15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.
- 15.3. Constituem obrigações da contratada:
- 15.3.1. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas e obedecendo rigorosamente o projeto básico;
  - 15.3.2. Atender todas as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
  - 15.3.3. Executar os serviços durante o prazo de vigência deste contrato;
  - 15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
  - 15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
  - 15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
  - 15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
  - 15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
  - 15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Praça Dois Poderes, s/n - Centro, São Roberto - MA  
CEP 65 758-000

Página 9 de 14

*CRAY*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Pref. Munic. São Roberto-MA  
748/0001-00  
PAG 190  
PROC. ADM nº 121/2011  
RUBRICA DO SERVIDOR



Prefeitura de  
**SÃO ROBERTO**  
Trabalho de todos é possível

**PODER EXECUTIVO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



- 15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços, inclusive sua qualidade, competindo-lhe também, os serviços que não forem aceitas pela fiscalização da Contratante deverão, obrigatoriamente, ser refeitas;
- 15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram durante a execução dos serviços, bem como o uso indevido de patentes e registros; e
- 15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.
- 15.3.13. A Contratada deverá apresentar à Contratante previamente ao início dos trabalhos, a relação de todo o pessoal que atuará na execução dos serviços, com nomes completos, número da cédula de identidade, CTPS, CPF e função na empresa, além de indicar o responsável pela equipe de operários.
- 15.3.14. O pessoal que trabalhará na execução dos serviços contratados deverá estar devidamente fardado e com os EPI's apropriados para os trabalhos realizados.
- 15.3.15. Todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela Contratada, estando terminantemente proibido o uso de bens pertencentes a Prefeitura Municipal de São Roberto, mesmo que existam e estejam sem uso no período da execução dos trabalhos.
- 15.4. Constituem responsabilidades da contratada:
- 15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;



Prefeitura de  
**SÃO ROBERTO**  
*Sempre ao passo certo*

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



- 15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- 15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.
- 15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

- 15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

**Cláusula décima sexta - Da rescisão do contrato:**

- 16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

**Cláusula décima sétima - Das penalidades:**





**PODER EXECUTIVO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



- 17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
- I - Advertência;
  - II - Multa;
  - III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;
  - IV - Declaração de inidoneidade.
- 17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).
- 17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.
- 17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.
- 17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.3 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.4 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.
- 17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- 17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores) e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

*CPA*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**PODER EXECUTIVO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



- 17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- 17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- 17.7.3. Rescisão do contrato.
- 17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
- 17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
- 17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- 17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.
- 17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).
- 17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
- 17.12. A falta de mão-de-obra qualificada para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**Cláusula décima oitava - Dos ilícitos penais:**

- 18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.





Prefeitura de  
**SÃO ROBERTO**  
*Construção de um novo mundo*

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



**Cláusula décima nona - Da troca eventual de documentos:**

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**Cláusula vigésima - Dos casos omissos:**

20.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula vigésima primeira - Da publicação resumida deste instrumento**

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

**Cláusula vigésima segunda - Do Foro:**

22.1. Fica eleito o Foro da Esperantinópolis - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

São Roberto (MA), 05 de outubro de 2021.

Praca Dois Poderes, s/n - Centro, São Roberto - MA  
CEP: 65.758-000

Pref. Munic. de São Roberto-MA  
CNPJ N : 01.612.348/0001-00  
PAG 125  
PROC ADM nº 472, 2011  
Rubrica do Servidor



Prefeitura de  
**SÃO ROBERTO**  
*Trabalho de todos, desenvolvimento para todos*

**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



*Silvia Fernanda Araujo Maciel*  
**Município de São Roberto - MA**  
Prefeitura Municipal de São Roberto  
Sr(a). Silvia Fernanda Araujo Maciel  
CPF nº: 375.808.683-34  
Secretária Municipal  
Contratante

*Edson de Jesus da Silva*  
**E DE J DA SILVA EIRELI-EPP.**  
CNPJ nº: 22.086.632/0001-52.  
Sr(a). Edson de Jesus da Silva,  
Representante Legal  
CPF nº 072.853.316-27  
Contratada

**Testemunhas:**  
Nome: Etiane Leite Magalhães CPF nº 95146180334

Nome: Johannafernandebeiro CPF nº 783287301-97

Praca Dos Poderes, s/n - Centro, São Roberto - MA  
CEP 65.758-000

PAGE: 14 34

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*





## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**CONTRATO Nº 311/2021**  
**DISPENSA Nº 003/2021-SEMASC**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2021.09/CLHO-02881.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA MINASMAR CALCADOS E CONFECÇOES LTDA**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.427.940/0001-39, situada na Rua Santo Antônio, S/N, Centro, Coelho Neto – MA.

**REPRESENTANTE:** Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania Sra. Sônia Maria Silva Carvalho Santos. CPF Nº 007.323.913-50.

**CONTRATADA:** MINASMAR CALCADOS E CONFECÇOES LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 07.498.031/0001-63, situada na Rua Pe Nabyrn Salem, 20, Centro – Codo/Ma.

**REPRESENTANTE:** Sr. Andrey Nogueira Silveira. CPF: 993.097.346-04.

Acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

### **Cláusula Primeira – DO OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa para aquisição de brinquedos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Coelho Neto – MA

### **Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1. Este contrato tem como amparo legal a DISPENSA Nº 003/2021-SEMASC e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

### **Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 17.190,00 (Dezessete mil e cento e noventa reais), conforme descrição dos materiais abaixo:

Item	Descrição	Und	Qtd.	Preço	
				Unitário	Total
01	Bonecas de plástico personagens diversos articulada pernas e braços medindo 25 cm	UND	260	26,90	R\$ 6.994,00
02	Carros caminhão caçamba em plástico 28 cm	UND	200	16,90	R\$ 3.380,00
03	Bolas de vinil em látex medindo 23cm de diâmetro pesando 60 gramas	UND	200	14,90	R\$ 2.980,00

04	Vai e Vem bem bolado com embalagem medindo A28cm x L15cm composto de nylon e plástico	UND	80	8,90	R\$ 712,00
05	Corda de pular em sisal e madeira. Medida: 3mt	UND	80	11,90	R\$ 952,00
06	Quebra cabeça com 9 peças em madeira Comprimento x Largura: 28 cm x 18 cm	UND	30	8,90	R\$ 267,00
07	Dominó tradicional preto de plástico com 28 peças e com estojo	UND	30	11,90	R\$ 357,00
08	Pega vareta 25 palitos infantil contendo 16 varetas coloridas cada um medindo 16cm	UND	30	8,90	R\$ 267,00
09	Boliche infantil 6 pinos medindo 16cm e 2 bolas medindo 9cm de diâmetro ambos de plástico	UND	30	21,90	R\$ 657,00
10	Dama trilha sem gaveta – jogo educativo contendo 24 peças de plástico e tabuleiro 32x32 cm.	UND	30	11,90	R\$ 357,00
11	Jogo de botão em plástico medindo 25 x 14,5cm aproximadamente com 2 times infantil.	UND	30	8,90	R\$ 267,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 17.190,00</b>

**Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

4.1. As despesas decorrentes da presente Dispensa correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

1301 Sec. Mun.de Assist. Social e cidadania

08 244 0352 2.161 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social

3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. Gratuita.

0100000000 Recursos Ordinários

1401 Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 0105 2.046 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. Gratuita.

0129000000 Transferências do FNAS

**Cláusula Quinta – DA VINGÊNCIA:**

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro 2021.

**Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA:**

6.1. Os Materiais deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a








substituir os Materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os Materiais deverão ser entregues integralmente conforme solicitado através da ordem de fornecimento.

6.3. Os Materiais deverão ser entregues no local indicado no Termo de Referência.

**Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos Materiais executados, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de execução do objeto, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Termo de Referência, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular, em desconformidade com item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

**Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:**

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos Materiais entregues.

**Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

- I) Executar o Objeto às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;
- II) executar o Objeto, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO;
- III) os Materiais deverão ser executados integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de Fornecimento de acordo com as necessidades da Secretaria.
- IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;







- VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VII) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VIII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- IX) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- X) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos Materiais, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos Materiais que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução do Objeto e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

- I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
- IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

**Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**

- 11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.
- 11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

- 12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

**Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

- 13.1. A contratada que ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto contratado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Coelho Neto, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:
  - 13.3.1. Advertência;













- 13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- 13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
- 13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- 13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.6. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Coelho Neto.

**Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:**

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Quinta – DO FORO:**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Coelho Neto - MA, 05 de outubro de 2021.

*Sônia Maria Silva Cavvalho Santo*  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONTRATANTE

*André Henrique*  
MINASMAR CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA  
CONTRATADA

*CPBZ*

*[Assinatura]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
TRABALHO E CIDADANIA  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



DESPACHO

Ao setor competente para verificar disponibilidade da existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com a deflagração do procedimento licitatório para contratação de pessoa física para apresentação de bonecos com personagens infantis e locação de brinquedos infláveis, para atender ao evento do dia das crianças, deste município, que ocorrerá no dia 12 de outubro de 2021 a partir das 16h na praça de eventos Luís Paulo Araújo Barros

Santa Luzia do Paruá-MA, 07 de outubro de 2021.

*Ângela Márcia dos Reis*  
**ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS**

Secretária Municipal de Assistência Social,  
Trabalho e Cidadania  
Portaria nº 016/2021-GP





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
TRABALHO E CIDADANIA  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



DESPACHO

A Sua Senhoria, a Senhora,  
Ângela Márcia dos Reis  
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania  
**SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA.**

Em atendimento ao art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas.

Pelo exposto, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas contratação de pessoa física para apresentação de bonecos com personagens infantis e locação de brinquedos infláveis, para atender ao evento do dia das crianças, deste município, que ocorrerá no dia 12 de outubro de 2021 a partir das 16h na praça de eventos Luís Paulo Araújo Barros.

A contratação atenderá demandas da Administração Municipal de Santa Luzia do Paruá. A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2021.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	Poder Executivo – Prefeitura Municipal
02.11	Sec. Mun. De Assist. Social, Trabalho e Cidadania
02.11.08.122.0008	Gestão da Assistência Social, Trabalho e Cidadania
02.11.08.122.0008.2078.0000	Manut. e Func. da Sec. Munic. de Assistência Social, Trabalho e Cidadania
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Santa Luzia do Paruá-MA, 07 de outubro de 2021.

**RODRIGO PINHO DE OLIVEIRA**

Contador Geral  
CRC/MA 012584/O-1  
Portaria nº 156/2021



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
TRABALHO E CIDADANIA  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA  
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000).

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA APRESENTAÇÃO DE BONECOS COM PERSONAGENS INFANTIS E LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, PARA ATENDER AO EVENTO DO DIA DAS CRIANÇAS, DESTA MUNICÍPIO, QUE OCORRERÁ NO DIA 12 DE OUTUBRO DE 2021 A PARTIR DAS 16H NA PRAÇA DE EVENTOS LUÍS PAULO ARAÚJO BARROS.**

Na qualidade de ordenador da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Santa Luzia do Paruá-MA, 07 de outubro de 2021.

*Ângela Márcia dos Reis*

**ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS**

Secretária Municipal de Assistência Social,  
Trabalho e Cidadania  
Portaria nº 016/2021-GP

*GRAZ*





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
TRABALHO E CIDADANIA  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCEDIMENTO:** Dispensa de Licitação nº 034/2021

**OBJETO:** contratação de pessoa física para apresentação de bonecos com personagens infantis e locação de brinquedos infláveis, para atender ao evento do dia das crianças, deste município, que ocorrerá no dia 12 de outubro de 2021 a partir das 16h na praça de eventos Luís Paulo Araújo Barros.

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

**BASE LEGAL:** Artigo 24, incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93.

À Procuradoria Jurídica Municipal da Prefeitura de Santa Luzia do Paruá-MA.

Senhor Procurador,

Face à solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças encaminhamento do Ilustríssimo Secretário para abertura de Procedimento de Dispensa de Licitação a contratação de pessoa física para apresentação de bonecos com personagens infantis e locação de brinquedos infláveis, para atender ao evento do dia das crianças, deste município, que ocorrerá no dia 12 de outubro de 2021 a partir das 16h na praça de eventos Luís Paulo Araújo Barros.

A Comissão Permanente de Licitação, solicitando análise e Parecer Jurídico para **CONTRATAÇÃO** do objeto supracitado enquadrado no procedimento de Dispensa de Licitação conforme as **JUSTIFICATIVAS** que passa a expor:

### HISTÓRICO

O processo é oriundo da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças para a Licitação a contratação de pessoa física para apresentação de bonecos com personagens infantis e locação de



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
TRABALHO E CIDADANIA  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



brinquedos infláveis, para atender ao evento do dia das crianças, deste município, que ocorrerá no dia 12 de outubro de 2021 a partir das 16h na praça de eventos Luís Paulo Araújo Barros.

São os fatos.

## DA JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO

**OBJETO:** contratação de pessoa física para apresentação de bonecos com personagens infantis e locação de brinquedos infláveis, para atender ao evento do dia das crianças, deste município, que ocorrerá no dia 12 de outubro de 2021 a partir das 16h na praça de eventos Luís Paulo Araújo Barros.

**CONTRATADA:** LUZ EDUARDO PEREIRA DUARTE/CPF: 623.482.853-12

Ao cumprimentá-lo aproveitamos o ensejo para solicitar a Vossa Senhoria, que autorize a contratação de Licitação a contratação de pessoa física para apresentação de bonecos com personagens infantis e locação de brinquedos infláveis, para atender ao evento do dia das crianças, deste município, que ocorrerá no dia 12 de outubro de 2021 a partir das 16h na praça de eventos Luís Paulo Araújo Barros. É importante ressaltar que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação. O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

Assim, valor proposto no orçamento enquadra-se no é fundamentada no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 - Lei das Licitações, isso, porque o referido artigo tange a contratação direta pelo valor, aquela que leva em conta o custo não muito elevado da despesa para viabilizar o afastamento da regra da licitação, senão: o art. 24, inciso II, da Lei diz:

*"Artigo 24 - É dispensável a licitação:  
(...)*

*II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um*





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
TRABALHO E CIDADANIA  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



*mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648/98)”.*

Diante do exposto, mencionando a dispensa de licitação para contratação dos serviços com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação, vale mencionar outra vez o que diz respeito sobre a contratação direta prevista na Lei 8.666/93, mais precisamente o art. 24, inciso II.

A Pessoa Física a ser contratada apresentou uma proposta de menor valor, encontrando-se apta para realizar o evento no dia das crianças, conforme proposta apresentada em anexo, e ainda conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação. Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

*“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”*

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Diante do exposto, o Senhor **LUIZ EDUARDO PEREIRA DUARTE**, oferece o menor preço global, de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, sendo compatível com os praticados no mercado, portanto, afastando a possibilidade de contratação de preços superfaturados, merecendo ser contratada.

## DO ENQUADRAMENTO LEGAL



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
TRABALHO E CIDADANIA  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



Após a análise dos documentos para a contratação solicitada, esta Comissão, opina pela aplicação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** na forma da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93, conforme versado no artigo 24, inciso II, isto porque é **dispensável a licitação para contratação direta**, que se baseia em situações excepcionais, fundadas em um **fato extraordinário**, que foge à previsibilidade ordinária do administrador, acrescentando a necessidade de a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania a contratar, que nesse aspecto se mostra incompatível com a tramitação de uma licitação.

Diante do exposto, a Administração, assim, já ao iniciar o seu procedimento de contratação indica a qual legislação se submeterá, de modo a permitir aos interessados a ciência das regras a que se sujeitarão, sendo essa, aliás, a determinação legal, que aponta a necessidade de a escolha feita para a contratação direta. Tal medida viabilizará, também, o controle efetivo da legalidade dos atos praticados frente aos normativos aplicáveis.

## CONCLUSÃO

Diante do fundamento legal supramencionado, no que tange a contratação direta pelo valor, aquela que leva em conta o custo não muito elevado da despesa para viabilizar o afastamento da regra da licitação, portanto, a contratação atende aos anseios e princípios da Lei nº 8.666/93, e outros demais atos que se fizerem necessários, sendo também que de fato, a dispensa de licitação por valor não exige, para efeito de seu enquadramento legal, mais do que um cálculo aritmético, que pode e deve ser feito pela área administrativa.

Assim, encaminhamos a Vossa Senhoria os autos deste procedimento, para análise e emissão de parecer jurídico.

Santa Luzia do Paruá-MA, 07 de outubro de 2021.

Atenciosamente,





Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil



Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **623.482.853-12**

Nome: **LUIZ EDUARDO PEREIRA DUARTE**

Data de Nascimento: **22/12/2000**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **13/01/2016**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:51:35** do dia **07/10/2021** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **38DB.E5CF.3D63.C441**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

*CPA*



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LUIZ EDUARDO PEREIRA DUARTE**  
**CPF: 623.482.853-12**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:50:13 do dia 07/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/04/2022.

Código de controle da certidão: **3E9E.7A31.2B67.BD0B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GRAN





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 220864/21

**Data da Certidão:** 07/10/2021 10:48:56

CPF/CNPJ 62348285312 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 04/02/2022.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

GRAM

**Data Impressão:** 07/10/2021 10:48:56



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 071977/21

**Data da Certidão:** 07/10/2021 10:49:23

**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 62348285312

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 04/02/2022.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 07/10/2021 10:49:23





**CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES**  
(Válido somente com a apresentação do CPF)

CPF: **623.482.853-12**

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: **1633614801301**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão CERTIFICA, ressalvada a existência de processos em trâmite, não possuir registro de contas julgadas irregulares de responsabilidade da pessoa física, inscrita no CPF/MF sob nº **623.482.853-12**

A consulta foi realizada com base nas informações registradas no Sistema de Processo Eletrônico - SPE do Tribunal de Contas, e nos termos da Portaria nº 1294, de 13 de novembro de 2013.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade no endereço eletrônico <<http://www.tce.ma.gov.br/spe/certidaopessoafisica.zul>>.

Emitida em: **07/10/2021**

Válida até: **06/11/2021**



Número controle: **1633614801301** Para conferir o original, leia o QR Code ao lado ou autentique no site [tce.ma.gov.br](http://tce.ma.gov.br)







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
PERFIL A FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ  
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E MÉDICAS ANTROPOMÉTRICAS

PELOLETO PLÁSTICO

Polgar Direito

*Luiz Eduardo P. Duarte*

CARTERA DE IDENTIDADE  
ASSEMBLEIA DO TITULAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Recada Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
623.482.853-12

Nome  
LUIZ EDUARDO PEREIRA DUARTE

Nascimento  
22/12/2000

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
GERAL

2019018633 - 4

DATA DE  
EXPEDIÇÃO 25/01/2019

NOME

LUIZ EDUARDO PEREIRA DUARTE

FILIAÇÃO

GIOVANI DUARTE

ANA GIRLLY PEREIRA DA SILVA

NATURALIDADE

FORTALEZA - CE

DATA DE NASCIMENTO

22/12/2000

DOC. ORIGEM

CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO:5 ZONA TERMO:031104 FOLHA:252

LIVRO:A036 FORTALEZA - CE

CPF

P.: 8

1 VIA



*Francilene J. L. de S. Leite*  
ASSINATURADO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CÓPIA



*[Handwritten signatures]*



# Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

Alameda A Qd 505 nº 100  
Loteamento Quilândinha Altos do Calhau - São Luis - MA  
CEP 65.070-900  
Insc. Estadual 120.515.11-3 CNPJ 06.272.793/0001-84

SUB-GRUPO: B1

TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOFASICA TENSÃO NOMINAL: 220 V - MO  
CLASSIFICAÇÃO: Residencial Pleno  
SUBCLASSE: RESIDENCIAL NORMAL

TIPO DE FORNECIMENTO: MonoFasico  
INSTALCAO: 44992167  
UL/SEQ: LPB49988-938



## GEOVANNI ATAIDE DA ROCHA

R. 3 IRMAOS S/N CASA CENTRO 65272-000 SANTA LUZIA DO PARUA -MA  
CPF: 333.224.448-93

Para atendimento, informe este número

Conta Contrato  
**44992167**

**35260218**

Conta mês  
**10/2021**

Total a pagar  
**R\$ 150,01**

Vencimento  
**14/10/2021**

Nota Fiscal | Fatura de Energia Elétrica | Serie B: 000435969  
Numero da Fatura: 0202110000435969 | CFOP: 5258/AA  
Data de Emissao: 06/10/2021

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	04/09/2021	06/10/2021	32	08/11/2021

Itens de Fatura	Quantidade	Tarifa	Valor
<b>Fornecimento</b>			
Consumo	139	0,642070	89,23
Adicional Band. Vermelha			19,73
ICMS			28,87
PIS			1,16
COFINS			5,36
<b>Itens Financeiros</b>			
Cip-Ilum Pub Pref Munic			5,66

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	144,35	20,0000	28,87
PIS	115,48	1,0077	1,16
COFINS	115,48	4,6414	5,36

Medidor	Grandezas	Posicos	Leitura	Leitura	Consumo	Valor
12522789932	Consumo	Ativo/Passivo	Anterior	Atual		





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
TRABALHO E CIDADANIA  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



Santa Luzia do Paruá-MA, 28 de setembro de 2021.

A Sua Senhoria, a Senhora,  
Ângela Márcia dos Reis  
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania  
**NESTA**

Senhora Secretária,

É notória que todos os anos a Prefeitura Municipal realiza a tradicional festas em alusão ao "**DIA DAS CRIANÇAS**" e assim para manter a tradição, vimos informar da personagens infantis e locação de brinquedos infláveis para atender as necessidade do evento fazendo-se necessário a realizar a contratação de pessoa física ou jurídica para apresentação com distribuição de prêmios gratuitamente no dia do evento.

Assim pelo exposto, solicitamos autorização para realizar pesquisa de preços e posteriormente a realização da licitação.

Sem mais para o momento reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ELIZAMAR LAGO RODRIGUES**  
Assessora Técnica  
SEMAS



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
TRABALHO E CIDADANIA  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



### AUTORIZAÇÃO

Considerando a Proposta de Preços apresentada pelo Senhor **LUIZ EDUARDO PEREIRA DUARTE**, **AUTORIZO** a Comissão Permanente de Licitação instituída pela **Portaria nº 001, de 05 de janeiro de 2021**, e em consonância com a Lei 8.666/93, a abrir processo licitatório próprio para a contratação de pessoa física para apresentação de bonecos com personagens infantis e locação de brinquedos infláveis, para atender ao evento do dia das crianças, deste município, que ocorrerá no dia 12 de outubro de 2021 a partir das 16h na praça de eventos Luís Paulo Araújo Barros, conforme pesquisa de preços efetuados pelo Setor de compras, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor, devendo ser mantido prévio entendimento com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania para verificar a existência de disponibilidade orçamentária.

Assim, a presente autorização visa à contratação conforme já foi mencionada anteriormente, tendo como amparo legal para realizar a contratação e demais procedimentos, o art. 24, inciso II, da Lei que reza:

*"Artigo 24 - É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648/98)".*

Assim, sendo, logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida para o total da despesa no ano, quando decorrente da falta de planejamento, que não é esse o caso em questão, pois o valor para realizar a compra é bem inferior ao que disciplina a Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos, haja vista ter previsão legal para tal, pois os incisos I e





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
TRABALHO E CIDADANIA  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



II do artigo 24, preveem a dispensa de licitação quando o valor da contratação não ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) dos limites estipulados para a modalidade de convite, seja para a contratação de obras e serviços de engenharia, seja para outros serviços e compras diversas.

Santa Luzia do Paruá, 07 de outubro de 2021.

*Ângela Márcia dos Reis*  
**ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS**

Secretária Municipal de Assistência Social,  
Trabalho e Cidadania  
Portaria nº 016/2021-GP

*GRA*  
*[Handwritten signature]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
TRABALHO E CIDADANIA  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



## PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2021

**DATA DE ABERTURA:** 07 de outubro de 2021

**REQUERENTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

### AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Licitação, AUTUO o processo licitatório que adiante vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, JOÃO PINHEIRO DE MELO, Presidente da Comissão Permanente, o subscrevo.

Santa Luzia do Paruá-MA, 07 de outubro de 2021.

  
**JOÃO PINHEIRO DE MELO**  
Comissão de Licitação  
Presidente






ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



**PORTARIA Nº 001/2021-GP**

**“CONSTITUI E NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC.”,**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI em conformidade com o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear como membros integrantes da **Comissão Permanente de Licitação** – CPL, da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, com a competência de desempenhar as funções de Comissão Permanente de Licitações nas modalidades definidas pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os seguintes membros, cabendo a Presidência ao primeiro na ordem que se apresenta:

- 1. JOÃO PINHEIRO DE MELO** – Presidente, inscrito no CPF/MF sob nº 890.914.423-87, ocupante de Cargo efetivo.
- 2. GABRIELLA BRUNO ALENCAR** – Membro, inscrita no CPF/MF sob nº 609.469.343-47, ocupante do cargo de provimento em Comissão.
- 3. MARIA NEIDE DE SOUSA GOMES** – Membro, inscrita no CPF/MF sob nº 741.864.263-68.

**Art. 2º.** As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão colegiadas, com quórum mínimo de três membros.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



**Art. 3º.** A Comissão Permanente de Licitação será dotada de autonomia administrativa e atuará sem subordinação hierárquica no exercício de suas atividades-fim.

**Art. 4º.** São atribuições da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá:

- a) Coordenar os processos de licitação;
- b) Confeccionar minutas de Editais e Contratos, submetendo-as à apreciação e aprovação da Procuradoria Jurídica;
- c) Definir e solicitar ao Departamento competente as publicações necessárias na forma da legislação vigente;
- d) Esclarecer as dúvidas sobre o Edital;
- e) Abrir o envelope com a documentação de habilitação, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório de julgamento sobre a habilitação ou inabilitação;
- f) Processar e julgar a fase de habilitação das propostas;
- g) Abrir o envelope com a proposta comercial, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório de julgamento sobre a classificação ou desclassificação;
- h) Habilitar, inabilitar, classificar ou desclassificar os participantes em desacordo com o edital;
- i) Julgar os recursos eventualmente interpostos em 1ª (primeira) instância;
- j) Requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário;
- k) Adotar outras providências que se fizerem necessárias;

**Art. 5º.** Os membros da Comissão Permanente de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



se a posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em Ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

**Art. 6º.** O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação, aqui nomeados será de 01 (um) ano, a contar da data da publicação desta Portaria, vedada à recondução de sua totalidade no período subsequente.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2021, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE JANEIRO DE 2021.

  
**ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ**  
Prefeito Municipal




ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 12.511.093/0001-06

PORTARIA Nº 016/2021-GP

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC.”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica, nos termos desta Portaria, **NOMEADA** no Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, a Senhora **ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS**, inscrita no CPF/MF sob nº 637.177.782-34, com remuneração consignada na legislação pertinente.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2021, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE JANEIRO DE 2021.

*Antonio Vilson M. Ferraz*  
**ANTÔNIO VILSON MARREIROS FERRAZ**  
Prefeito Municipal

*[Handwritten signatures and initials]*





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
TRABALHO E CIDADANIA  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



DESPACHO

A Sua Senhoria, o Senhor,  
Maurício Sousa Ferraz  
Procurador Geral do Município  
**SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA**

Senhor Procurador,

Anexo ao presente, encaminhando o processo de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA APRESENTAÇÃO DE BONECOS COM PERSONAGENS INFANTIS E LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, PARA ATENDER AO EVENTO DO DIA DAS CRIANÇAS, DESTE MUNICÍPIO, QUE OCORRERÁ NO DIA 12 DE OUTUBRO DE 2021 A PARTIR DAS 16H NA PRAÇA DE EVENTOS LUÍS PAULO ARAÚJO BARROS**, fim de atender as necessidades do Município de Santa Luzia do Pará.

Para análise e providências cabíveis.

Santa Luzia do Pará-MA, 07 de outubro de 2021.

  
**JOÃO PINHEIRO DE MELO**  
Presidente CPL







ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
PROCURADORIA GERAL



**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2021**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA APRESENTAÇÃO DE BONECOS COM PERSONAGENS INFANTIS E LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, PARA ATENDER AO EVENTO DO DIA DAS CRIANÇAS, DESTE MUNICÍPIO, QUE OCORRERÁ NO DIA 12 DE OUTUBRO DE 2021 A PARTIR DAS 16H NA PRAÇA DE EVENTOS LUÍS PAULO ARAÚJO BARROS.**

**PARECER JURÍDICO**

Atendendo a consulta da Comissão de Licitação, à luz dos institutos jurídicos e legais pertinentes à espécie, examinei o assunto epigrafado e, s.m.j., sobre ele, tenho as seguintes observações a fazer, a saber:

Cuida o presente parecer de consulta formulada pela Comissão de Licitação e Contratos do Município de Santa Luzia do Pará, sobre homologação do processo licitatório para contratação de Pessoa Física para apresentação de bonecos com personagens infantis e locação de brinquedos infláveis, para atender ao evento do dia das crianças, deste município, que ocorrerá no dia 12 de outubro de 2021 a partir das 16h na praça de eventos Luís Paulo Araújo Barros. É relatório.

O artigo 24, II, da Lei 8.666/93, prevê a dispensa de licitação quando:

*II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso lido artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
PROCURADORIA GERAL



Os incisos I e II do artigo 24, preveem a dispensa de licitação quando o valor da contratação não ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) dos limites estipulados para a modalidade de convite, seja para a contratação de obras e serviços de engenharia, seja para outros serviços e compras diversas.

A propósito da questão ora suscitada, faz anos que alguns órgãos governamentais já vêm considerando, por apreço aos princípios da nacionalidade e da economicidade, a desnecessidade de submeter ao exame e pronunciamento de seus órgãos jurídicos os processos relativos à dispensa de licitação com base nos dispositivos legais retro mencionados.

A meu ver, igualmente, os casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

De fato, a dispensa de licitação por valor não exige, para efeito de seu enquadramento legal, mais do que um cálculo aritmético, que pode e deve ser feito pela área administrativa.

A própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ao prever a necessidade ratificação e publicação dos atos autorizativos das situações de dispensa e inexigibilidade de licitação, para efeito e condição de sua eficácia, exclui dessa exigência os casos de dispensa para contratações de valores restritivos, conforme se pode observar da transcrição do seu art. 26, abaixo:

*"Art. 26 As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos 1H a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos".*

Ora, se a própria lei não vê necessidade quer da ratificação, quer da publicação dos atos de dispensa de licitação por valor, quanto ao menos estaria a estabelecer a obrigatoriedade do seu prévio exame pelo órgão jurídico, máxime quando o seu processamento, por depender, apenas de mera avaliação de limite monetário, como já dito, deve ficar a cargo exclusivo da área administrativa, à qual



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
PROCURADORIA GERAL



igualmente compete pronunciar-se, por via de parecer técnico (cf. lei cit., art. 38, VI), quanto aos aspectos, inclusive, do interesse público, da conveniência e oportunidade, relacionados com a contratação direta a ser levada a efeito.

Inquestionavelmente, cabe à área administrativa, nos casos de contratação direta, por dispensa de licitação enquadrável nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, iniciar e terminar, sob sua exclusiva responsabilidade, todo o procedimento de contratação, observando, no que couber, o disposto no art. 38, da referida lei, e demais procedimentos concernentes, tais como:

a) Comprovação da regularidade da empresa contratada junto ao INSS, FGTS e Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;

b) Proibição de contratação de obras, serviços e compras frequentes e repetitivas, com base nas autorizações contidas nos dispositivos legais acima mencionados, que possa caracterizar fracionamento de despesas.

Como podemos observar a Empresa que apresentou proposta (orçamento) dentro do limite imposto no artigo 24, II, da Lei 8.666/93, bem como apresentou a documentação exigida legalmente.

Assim, atendidas as exigências legais e estando em conformidade com o disposto no artigo 14 da Lei 8.666/93 e Lei de Responsabilidade Fiscal, entendemos como regular o presente processo. É o parecer.

Santa Luzia do Paruá-MA, 08 de outubro de 2021.

*Maurício Ferraz*  
**MAURÍCIO SOUSA FERRAZ**

Procurador Geral do Município  
Portaria nº 007/2021-GP  
OAB-MA: 15.150





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
TRABALHO E CIDADANIA  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



**DECLARAÇÃO DE DISPENSA**

A Comissão de Licitação do Município de Santa Luzia do Paruá-MA, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo nº 084/2021, de Dispensa de Licitação nº 034/2021, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada por Lei, assim visando a contratação de pessoa física para apresentação de bonecos com personagens infantis e locação de brinquedos infláveis, para atender ao evento do dia das crianças, deste município, que ocorrerá no dia 12 de outubro de 2021 a partir das 16h na praça de eventos Luís Paulo Araújo Barros.

O valor da dispensa de licitação para atender as necessidades do Município de Santa Luzia do Paruá, tem o valor global é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, inciso II, vem comunicar a Ilustríssimo Senhor FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças da presente declaração, para que proceda se de acordo, a devida ratificação.

Santa Luzia do Paruá-MA, 08 de outubro de 2021.

**JOÃO PINHEIRO DE MELO**  
Comissão de Licitação  
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
TRABALHO E CIDADANIA  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**RECONHEÇO** a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o parecer jurídico e da controladoria acostado aos autos, para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA APRESENTAÇÃO DE BONECOS COM PERSONAGENS INFANTIS E LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, PARA ATENDER AO EVENTO DO DIA DAS CRIANÇAS, DESTE MUNICÍPIO, QUE OCORRERÁ NO DIA 12 DE OUTUBRO DE 2021 A PARTIR DAS 16H NA PRAÇA DE EVENTOS LUÍS PAULO ARAÚJO BARROS.**

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor JOÃO PINHEIRO DE MELO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Santa Luzia do Paruá-MA, 08 de outubro de 2021.

*Ângela Márcia dos Reis*  
**ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS**  
Secretária Municipal de Assistência Social,  
Trabalho e Cidadania  
Portaria nº 016/2021-GP

*CPA*  
*[Signature]*





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
TRABALHO E CIDADANIA  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de Santa Luzia do Paruá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania em cumprimento à ratificação procedida pela Senhora ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA APRESENTAÇÃO DE BONECOS COM PERSONAGENS INFANTIS E LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, PARA ATENDER AO EVENTO DO DIA DAS CRIANÇAS, DESTE MUNICÍPIO, QUE OCORRERÁ NO DIA 12 DE OUTUBRO DE 2021 A PARTIR DAS 16H NA PRAÇA DE EVENTOS LUÍS PAULO ARAÚJO BARROS.**

**Contratado:** LUIZ EDUARDO PEREIRA DUARTE

**Fundamento Legal:** art. artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e RATIFICADA pela Senhora ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Santa Luzia do Paruá-MA, 11 de outubro de 2021.

  
**JOÃO PINHEIRO DE MELO**  
Presidente CPL





# DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

Diário Municipal

Lei Municipal nº 411/2015

EDIÇÃO CCLXXIII – ANO I – SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, SEXTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2021 – EDIÇÃO DE HOJE: PAG. 01/03

## SUMÁRIO

PUBLICAÇÃO DO PODER EXECUTIVO.....	01/02
RATIFICAÇÕES.....	01/02
EXTRATOS DE CONTRATO.....	02/03
DECRETOS.....	02/03
PORTARIA DE EXONERAÇÃO.....	03/03
AVISO DE SUSPENSÃO.....	03/03

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), e em consonância com o parecer jurídico e da controladoria acostado aos autos, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NO DIA DAS CRIANÇAS (12 DE OUTUBRO)**. RATIFICO, conforme prescreve o art. 72 parágrafo único, da Lei

de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), o Despacho do Ilustríssimo Senhor JOÃO PINHEIRO DE MELO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato. Santa Luzia do Paruá-MA, 08 de outubro de 2021. **ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS** - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania – Portaria nº 016/2021-GP.

### RESENHA EXTRATO DE CONTRATO

**RESENHA EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA POR LIMITE DE LICITAÇÃO Nº 033/2021.** a) Espécie: Contrato nº 126/2021, firmado em 11/10/2021, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA** e **G. M. ALENCAR OLIVEIRA COMÉRCIO – ME/ ATACADÃO JP. CNPJ/MF: 33.358.362/0001-08.** b) Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NO DIA DAS CRIANÇAS (12 DE OUTUBRO).** c) **Fundamento Legal:** Art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos

(Lei nº 14.133), d) **Processo Administrativo nº: 083/2021.** e) **Valor global: R\$ 28.388,93 (vinte e oito mil trezentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos);** f) **Vigência:** até 11 de janeiro de 2022, de acordo com a data de assinatura do contrato. g) **Signatários:** pelo Contratante: **ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS** e, pela Contratada **G. M. ALENCAR OLIVEIRA COMÉRCIO – ME/ ATACADÃO JP. CNPJ/MF: 33.358.362/0001-08,** representada por: **GARDEILANY MARTINS ALENCAR OLIVEIRA.** Santa Luzia do Paruá-MA, 11 de outubro de 2021. **ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS** – Secretária Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania.

GRAY



**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**RECONHEÇO** a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico e da Controladoria acostado aos autos, para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA APRESENTAÇÃO DE BONECOS COM PERSONAGENS INFANTIS E LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, PARA ATENDER AO EVENTO DO DIA DAS CRIANÇAS, DESTE MUNICÍPIO, QUE OCORRERÁ NO DIA 12 DE OUTUBRO DE 2021 A PARTIR DAS 16H NA**

**PRAÇA DE EVENTOS LUÍS PAULO ARAÚJO BARROS. RATIFICO**, conforme prescrição do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor **JOÃO PINHEIRO DE MELO**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato. Santa Luzia do Paruá-MA, 08 de outubro de 2021. **ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS**, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania. Portaria nº 016/2021-GP.



**RESENHA EXTRATO DE CONTRATO**

**RESENHA EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA POR LIMITE DE LICITAÇÃO Nº 034/2021. a) Espécie:** Contrato nº 127/2021 firmado em 11/10/2021, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA e LUIZ EDUARDO PEREIRA DUARTE**, CPF/MF: 623.482.853-12. **b) Objeto:** **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA APRESENTAÇÃO DE BONECOS COM PERSONAGENS INFANTIS E LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, PARA ATENDER AO EVENTO DO DIA DAS CRIANÇAS, DESTE MUNICÍPIO, QUE OCORRERÁ NO DIA 12 DE**

**OUTUBRO DE 2021 A PARTIR DAS 16H NA PRAÇA DE EVENTOS LUÍS PAULO ARAÚJO BARROS. c) Fundamento Legal:** Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores. **d) Processo Administrativo nº:** 084/2021. **e) Valor global:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais); **f) Vigência:** até 11 de dezembro de 2021, de acordo com a data de assinatura do contrato. **g) Signatários:** pelo Contratante: **ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS** e, pelo Contratado **LUIZ EDUARDO PEREIRA DUARTE** – CPF/MF: 623.482.853-12. Santa Luzia do Paruá-MA, 13 de outubro de 2021. **ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS**, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania. Portaria nº 016/2021-GP.

**DECRETOS**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 143/2021, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021. “ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTARQUIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC.”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal; **CONSIDERANDO**, que no dia 12 de outubro é feriado nacional, quando se comemora o dia de Nossa Senhora Aparecida Padroeira do Brasil. **DECRETA:** **Art. 1º** - Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 11 de outubro de 2021, segunda-feira, véspera do Feriado Nacional de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil, sem prejuízo das ações urgentes e emergenciais,

necessárias ao bom andamento das atividades essenciais da Administração. **Parágrafo único.** Não haverá expediente de atendimento ao público nos Departamentos Municipais e não haverá aula na Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Luzia do Paruá, no dia mencionado no Artigo 1º deste Decreto. **Art. 2º** - Ficam assegurados os serviços considerados essenciais, a saber: Guarda Municipal, limpeza pública, o atendimento médico-hospitalar e serviços de vigilância nos Órgãos da Administração Municipal. **Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.** **PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE OUTUBRO DE 2021. ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ** – Prefeito Municipal.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 144/2021, DE 09 DE OUTUBRO DE 2021. “REVOGA DECRETO MUNICIPAL Nº 143/2021, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021, QUE ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTARQUIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC.”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de

suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal; **CONSIDERANDO** o Princípio da Autotutela, que é o poder da Administração Pública de reapreciar seus próprios atos, com a possibilidade de anulá-los quando



ilegais ou revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, consagrado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal; **DECRETA:** Art. 1º - **FICA REVOGADO**, o Decreto Nº 143/2021, de 08 de outubro 2021, que estabelece PONTO FACULTATIVO, nos Órgãos da Administração e Direta e Autarquias do Município de Santa Luzia do Paruá. **Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em

contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.** PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE OUTUBRO DE 2021. **ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ** - Prefeito Municipal



**PORTARIA DE EXONERAÇÃO**

**PORTARIA Nº 196/2021-GP. “DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE MENCIONA, APÓS VENCIMENTO DE LICENÇA DE MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC.”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal; **CONSIDERANDO**, que a Senhora Vanessa do Carmo Medeiros de Holanda, encontrava-se em gozo de licença maternidade no final do ano de 2020 e ocupando cargo em Comissão de Secretária Municipal de Recursos Humanos; **CONSIDERANDO**, os Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT dispõe no artigo 10, II, b, que veda a dispensa arbitrária ou sem justa causa: da empregada gestante, desde a

confirmação da gravidez até cinco meses após o parto; **CONSIDERANDO**, demais dispositivos legais tais como o artigo 7º da CF/88, **RESOLVE:** **Art. 1º** - Fica, nos termos desta Portaria, **EXONERADA**, a Senhora **VANESSA DO CARMO MEDEIROS HOLANDA**, inscrita no CPF/MF sob nº 045.797.623-39, do Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Municipal de Recursos Humanos, a partir de 20 de maio de 2021, cessando recebimentos de subsídios, após término de licença maternidade. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de maio de 2021, ficando revogadas todas as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.** PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE SETEMBRO DE 2021. **ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ** – Prefeito Municipal

**AVISO DE SUSPENSÃO**

**AVISO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO:** Tomada de Preços nº 007/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO 075.2021, que tem como objeto **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma e requalificação do Mercado Municipal de Santa Luzia do Paruá-MA**, o **PRESIDENTE** decide **SUSPENDER** a sessão pública de licitação para análise dos documentos de

habilitação, ficando assim intimadas todas as empresas credenciadas para comparecerem no dia 21 de outubro de 2021 às 15h00min para o resultado da análise e abertura do envelope da proposta de preços, Santa Luzia do Paruá-MA, 13 de outubro de 2021. **JOÃO PINHEIRO DE MELO** – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**ESTADO DO MARANHÃO  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**PODER EXECUTIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**

Av. Prof. João Moraes de Souza, 355 – Centro

CEP: 65272-000 – Santa Luzia do Paruá-MA.

SITE: [www.santaluziadoparua.ma.gov.br](http://www.santaluziadoparua.ma.gov.br)

E-mail: [assessoriaespecialgp@gmail.com](mailto:assessoriaespecialgp@gmail.com)

**ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ**  
Prefeito Municipal

**MARIA NEIDE DE SOUSA GOMES**  
Chefe de Gabinete

**WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES**  
Assessor Especial – I  
Credenciado para publicações





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
TRABALHO E CIDADANIA  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



CONTRATO: Nº 127/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 084/2021-CPL  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2021-CPL

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E  
CIDADANIA E LUIZ EDUARDO PEREIRA  
DUARTE,**

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado **O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 12.511.093/0001-06 com Sede na Avenida Professor Moraes de Sousa, 355, Centro, Município de Santa Luzia do Paruá, neste ato, representado, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**, por intermédio da Secretária **ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua da Paz, nº 50 Bairro: Centro – Santa Luzia do Paruá-MA, inscrita no CPF/MF sob nº 637.177.782-34, portadora da Carteira de Identidade RG nº 027307862004-9 SESP/MA, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o Senhor **LUIZ EDUARDO PEREIRA DUARTE**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 623.482.853-12, com endereço na Rua Três Irmãos s/n, Bairro: Centro – Santa Luzia do Paruá-MA, têm, entre si, ajustado e acertado o presente **CONTRATO nº 127/2021**, e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira** – Contratação de pessoa física para apresentação de bonecos com personagens infantis e locação de brinquedos infláveis, para atender ao evento do dia das crianças, deste município, que ocorrerá no dia 12 de outubro de 2021 a partir das 16h na praça de eventos Luís Paulo Araújo Barros.

**DESCRIÇÃO**

**Cláusula Segunda** – As apresentações terão início conforme disposto na cláusula primeira que trata do objeto de acordo com a ordem de serviços, conforme especificações, solicitadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

a) É de responsabilidade de o Contratado realizar as apresentações, ressaltando-se conforme encontra-se devidamente de acordo com a proposta e preços apresentados.

**DA EXECUÇÃO:**

*Luzia Eduardo P. Duarte*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
TRABALHO E CIDADANIA  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



**Cláusula Terceira** – O Contratado executará os serviços de acordo à cláusula anterior.

**Cláusula Quarta** – O Contratado cumprirá com o horário de apresentação previsto na Proposta, ou seja, às 16h00min (dezesesseis) horas, conforme exigido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

**DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**Cláusula Quinta** – A Contratante pagará ao Contratado de acordo com a ordem de serviços, após emissão de Nota Fiscal, seguinte ao da execução dos serviços, sendo que o valor global é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento e quitação só serão efetuados mediante a apresentação de todas as Certidões Negativas de Débitos, referentes ao objeto da contratação, quando couber na Sede da Contratante.

**Parágrafo Segundo** - A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento será efetuado de forma à vista pela CONTRATANTE, via transferência bancária na Conta Corrente do CONTRATADO, **Agência 3880 - 1288 – Conta Poupança: 961079553-1 – OP: 001. (Banco: Caixa Econômica Federal)/LUIZ EDUARDO PEREIRA DUARTE.**

**Parágrafo Quarto** – A Contratante ficará com cópias dos respectivos documentos, sob protocolo.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula Sexta** – O Contratado se compromete a:

- a) Executar os serviços de acordo com o constante na proposta de preços;
- b) O Contratado deverá informar a Contratante, formalmente, quando houver qualquer alteração na mudança de endereço ou telefone.

**DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**Cláusula Sétima** – É de inteira responsabilidade do Contratado e correrão por sua conta:

- a) A manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**Cláusula Oitava** – O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre as pessoas envolvidas nos trabalhos em relação à Contratante.

*Luiz Eduardo P. Duarte*





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
TRABALHO E CIDADANIA  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



**DAS MULTAS**

**Cláusula Nona** – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** – O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará ao CONTRATADO à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

**Parágrafo segundo** – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

**DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS**

**Cláusula Décima** – No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Nona, a Contratante, notificará o Contratado, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

**Parágrafo Primeiro** – Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços sem culpa da Contratada.
- b) falta ou culpa da Contratante;
- c) caso fortuito ou força maior.

**Parágrafo Segundo** – A aplicação da multa poderá se dar com a retenção de parte ou de todo o valor devido à Contratada, a qual será antecipadamente notificada pela Contratante.

**DOS MOTIVOS DE RESCISÃO**

*Edson de P. D. Santos*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
TRABALHO E CIDADANIA  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



**Cláusula Décima Primeira** – São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/1993.

**Cláusula Décima Segunda** – Presume-se a desistência da execução dos serviços o atraso da Contratada superior a 10 (dez) dias.

**DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula Décima Terceira** – A Contratante, através de representante designado, efetuará a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, emitindo o Termo de Recebimento dos produtos.

**Parágrafo Único** – Qualquer reclamação sobre os serviços, deverá ser feita pelo Contratante ao Contratado, por meio de notificação a ser encaminhada pelo e-mail oficial que deverá ser informado pela empresa Contratada e/ou por meio de correspondência com aviso de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do estabelecida na cláusula décima terceira deste contrato.

**Cláusula Décima Quarta** – O Contratado fica obrigado a regularizar imediatamente os serviços que não forem realizados a contento.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Cláusula Décima Quinta** – O custeio das despesas decorrentes deste contrato, no presente exercício correrá conforme dotação orçamentária prevista para o exercício 2021:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	Poder Executivo – Prefeitura Municipal
02.11	Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania
02.11.08.122.0008	Gestão da Assistência Social, Trabalho e Cidadania
02.11.08.122.0008.2078.0000	Manut. e Func. da Sec. Munic. de Assistência Social, Trabalho e Cidadania
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**DA VIGÊNCIA**

**Cláusula Décima Sexta** – O prazo de vigência deste contrato é de até 02 (meses) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Santa Luzia do Paruá-MA.

**DA RESPONSABILIDADE**

**Cláusula Décima Sétima** - O Contratado é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e

*Edson P. de Azevedo*





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
TRABALHO E CIDADANIA  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratada ou para com terceiros.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula Décima Oitava** – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial do Município de Santa Luzia do Paruá e mantidos à disposição do público.

**DO FORO**

**Cláusula Décima Nona** – Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito com exclusividade o Foro da Comarca da cidade de Santa Luzia do Paruá-MA, rejeitando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por terem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente junto com duas testemunhas, a fim de que o mesmo asse a produzir os efeitos de direito.

Santa Luzia do Paruá-MA, 11 de outubro 2021.

*Ângela Márcia dos Reis*

**ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS**  
Secretário Municipal de Assistência Social,  
Trabalho e Cidadania  
CNPJ/MF: 12.511.093/0001-06  
CPF/MF: 637.177.782-34  
CONTRATANTE

*Luiz Eduardo Pereira Duarte*

**LUIZ EDUARDO PEREIRA DUARTE**  
CPF/MF n.º 623.482.853-12  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

*Wylliam Pinheiro R.*  
CPF: 380500052-92

*[Signature]*  
CPF: 051.276.873-17



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
TRABALHO E CIDADANIA  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 127/2021**

**ORIGEM: Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.**

**CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.**

**CONTRATADO: LUIZ EDUARDO PEREIRA DUARTE**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA APRESENTAÇÃO DE BONECOS COM PERSONAGENS INFANTIS E LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, PARA ATENDER AO EVENTO DO DIA DAS CRIANÇAS, DESTE MUNICÍPIO, QUE OCORRERÁ NO DIA 12 DE OUTUBRO DE 2021 A PARTIR DAS 16H NA PRAÇA DE EVENTOS LUÍS PAULO ARAÚJO BARROS.**

**VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).**

**VIGÊNCIA: 11 de outubro de 2021 a 11 de dezembro de 2021**

**DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2021**





# DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

Diário Municipal

Lei Municipal nº 411/2015

EDIÇÃO CCLXXIII – ANO I – SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, SEXTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2021 – EDIÇÃO DE HOJE. PAG. 01/03

## SUMÁRIO

PUBLICAÇÃO DO PODER EXECUTIVO.....	01/02
RATIFICAÇÕES.....	01/02
EXTRATOS DE CONTRATO.....	02/03
DECRETOS.....	02/03
PORTARIA DE EXONERAÇÃO.....	03/03
AVISO DE SUSPENSÃO.....	03/03

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), e em consonância com o parecer jurídico e da controladoria acostado aos autos, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NO DIA DAS CRIANÇAS (12 DE OUTUBRO)**. RATIFICO, conforme prescreve o art. 72 parágrafo único, da Lei

de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), o Despacho do Ilustríssimo Senhor JOÃO PINHEIRO DE MELO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato. Santa Luzia do Paruá-MA, 08 de outubro de 2021. **ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS** - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania – Portaria nº 016/2021-GP.

### RESENHA EXTRATO DE CONTRATO

**RESENHA EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA POR LIMITE DE LICITAÇÃO Nº 033/2021.** a) Espécie: Contrato nº 126/2021, firmado em 11/10/2021, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA e G. M. ALENCAR OLIVEIRA COMÉRCIO – ME/ ATACADÃO JP.** CNPJ/MF: 33.358.362/0001-08. b) Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NO DIA DAS CRIANÇAS (12 DE OUTUBRO)**. c) **Fundamento Legal:** Art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos

(Lei nº 14.133). d) **Processo Administrativo nº:** 083/2021. e) **Valor global: R\$ 28.388,93** (vinte e oito mil trezentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos); f) **Vigência:** até 11 de janeiro de 2022, de acordo com a data de assinatura do contrato. g) **Signatários:** pelo Contratante: **ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS** e, pela Contratada **G. M. ALENCAR OLIVEIRA COMÉRCIO – ME/ ATACADÃO JP.** CNPJ/MF: 33.358.362/0001-08, representada por: **GARDEILANY MARTINS ALENCAR OLIVEIRA.** Santa Luzia do Paruá-MA, 11 de outubro de 2021. **ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS** – Secretária Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania.



TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico e da Controladoria acostado aos autos, para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA APRESENTAÇÃO DE BONECOS COM PERSONAGENS INFANTIS E LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, PARA ATENDER AO EVENTO DO DIA DAS CRIANÇAS, DESTE MUNICÍPIO, QUE OCORRERÁ NO DIA 12 DE OUTUBRO DE 2021 A PARTIR DAS 16H NA**

**PRAÇA DE EVENTOS LUÍS PAULO ARAÚJO BARROS. RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor JOÃO PINHEIRO DE MELO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato. Santa Luzia do Paruá-MA, 08 de outubro de 2021. **ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS**, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania. Portaria nº 016/2021-GP.



RESENHA EXTRATO DE CONTRATO

RESENHA EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA POR LIMITE DE LICITAÇÃO Nº 034/2021. a) Espécie: Contrato nº 127/2021 firmado em 11/10/2021, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA e LUIZ EDUARDO PEREIRA DUARTE**. CPF/MF: 623.482.853-12. b) Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA APRESENTAÇÃO DE BONECOS COM PERSONAGENS INFANTIS E LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, PARA ATENDER AO EVENTO DO DIA DAS CRIANÇAS, DESTE MUNICÍPIO, QUE OCORRERÁ NO DIA 12 DE**

**OUTUBRO DE 2021 A PARTIR DAS 16H NA PRAÇA DE EVENTOS LUÍS PAULO ARAÚJO BARROS**. c) Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores. d) Processo Administrativo nº: 084/2021. e) Valor global: **RS 8.000,00 (oito mil reais)**; f) Vigência: até 11 de dezembro de 2021, de acordo com a data de assinatura do contrato. g) **Signatários:** pelo Contratante: **ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS**, e pelo Contratado **LUIZ EDUARDO PEREIRA DUARTE** – CPF/MF: 623.482.853-12. Santa Luzia do Paruá-MA, 13 de outubro de 2021. **ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS**, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania. Portaria nº 016/2021-GP.

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 143/2021, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021. "ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTARQUIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC.". O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal; **CONSIDERANDO**, que no dia 12 de outubro é feriado nacional, quando se comemora o dia de Nossa Senhora Aparecida Padroeira do Brasil. **DECRETA:** Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 11 de outubro de 2021, segunda-feira, véspera do Feriado Nacional de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil, sem prejuízo das ações urgentes e emergenciais,

necessárias ao bom andamento das atividades essenciais da Administração. **Parágrafo único.** Não haverá expediente de atendimento ao público nos Departamentos Municipais e não haverá aula na Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Luzia do Paruá, no dia mencionado no Artigo 1º deste Decreto. **Art. 2º** - Ficam assegurados os serviços considerados essenciais, a saber: Guarda Municipal, limpeza pública, o atendimento médico-hospitalar e serviços de vigilância nos Órgãos da Administração Municipal. **Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE OUTUBRO DE 2021. **ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ** – Prefeito Municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 144/2021, DE 09 DE OUTUBRO DE 2021. "REVOGA DECRETO MUNICIPAL Nº 143/2021, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021, QUE ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTARQUIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC.". O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de

suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal; **CONSIDERANDO** o Princípio da Autotutela, que é o poder da Administração Pública de reapreciar seus próprios atos, com a possibilidade de anulá-los quando



ilegais ou revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, consagrado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal; **DECRETA:** Art. 1º - **FICA REVOGADO**, o Decreto Nº 143/2021, de 08 de outubro 2021, que estabelece PONTO FACULTATIVO, nos Órgãos da Administração e Direta e Autarquias do Município de Santa Luzia do Paruá. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em

contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE OUTUBRO DE 2021. **ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ** - Prefeito Municipal



**PORTARIA DE EXONERAÇÃO**

**PORTARIA Nº 196/2021-GP. "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE MENCIONA. APÓS VENCIMENTO DE LICENÇA DE MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC.". O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal; **CONSIDERANDO**, que a Senhora Vanessa do Carmo Medeiros de Holanda, encontrava-se em gozo de licença maternidade no final do ano de 2020 e ocupando cargo em Comissão de Secretária Municipal de Recursos Humanos; **CONSIDERANDO**, os Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT dispõe no artigo 10, II, b, que veda a dispensa arbitrária ou sem justa causa: da empregada gestante, desde a**

confirmação da gravidez até cinco meses após o parto; **CONSIDERANDO**, demais dispositivos legais tais como o artigo 7º da CF/88, **RESOLVE:** Art. 1º - Fica, nos termos desta Portaria, **EXONERADA**, a Senhora **VANESSA DO CARMO MEDEIROS HOLANDA**, inscrita no CPF/MF sob nº 045.797.623-39, do Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Municipal de Recursos Humanos, a partir de 20 de maio de 2021, cessando recebimentos de subsídios, após término de licença maternidade. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de maio de 2021, ficando revogadas todas as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE SETEMBRO DE 2021. **ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ** - Prefeito Municipal

**AVISO DE SUSPENSÃO**

**AVISO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO:** Tomada de Preços nº 007/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO 075.2021, que tem como objeto Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma e requalificação do Mercado Municipal de Santa Luzia do Paruá-MA, o PRESIDENTE decide **SUSPENDER** a sessão pública de licitação para análise dos documentos de

habilitação, ficando assim intimadas todas as empresas credenciadas para comparecerem no dia 21 de outubro de 2021 às 15h00min para o resultado da análise e abertura do envelope da proposta de preços, Santa Luzia do Paruá-MA, 13 de outubro de 2021. **JOÃO PINHEIRO DE MELO** - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**ESTADO DO MARANHÃO  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**PODER EXECUTIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**

Av. Prof. João Moraes de Souza, 355 – Centro

CEP: 65272-000 – Santa Luzia do Paruá-MA.

SITE: [www.santaluziadoparuá.ma.gov.br](http://www.santaluziadoparuá.ma.gov.br)

E-mail: [assessoriaespecialgp@gmail.com](mailto:assessoriaespecialgp@gmail.com)

**ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ**  
Prefeito Municipal

**MARIA NEIDE DE SOUSA GOMES**  
Chefe de Gabinete

**WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES**  
Assessor Especial – I  
Credenciado para publicações



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
TRABALHO E CIDADANIA  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO**

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de avisos e publicações dessa municipalidade o(s) extrato(s) referente(s) ao(s) contrato nº 127/2021, Processo Administrativo nº 084/2021, firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania e LUIZ EDUARDO PEREIRA DUARTE: CPF/MF nº 623.482.853-12, referente ao processo licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2021.

Santa Luzia do Paruá-MA, 11 de outubro de 2021.

**JOÃO PINHEIRO DE MELO**  
Comissão de Licitação  
Presidente





## RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº TCE: 253134

ENTE FEDERATIVO: Santa Luzia do Paruá

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA  
DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

PROCESSO: 084 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

CONTRATO: 127 / 2021

CONTRATADO: LUIZ EDUARDO PEREIRA DUARTE

CNPJ CONTRATADO: 62348285312

DATA ASSINATURA: 11/10/2021

VALOR: R\$ 8.000,000000

Recibo emitido em 20 de Abril de 2022 às 15:11:20 com o número 1650478280853.

São Luis, 20 de Abril de 2022



## RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

COD: 169100

ENTE FEDERATIVO: Santa Luzia do Paruá

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA  
DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

TIPO: CONTRATAÇÃO DIRETA

TIPO CONTRATAÇÃO: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL(ART.24 DA LEI 8.666/93)

PROCESSO: 084 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Recibo gerado em 20 de Abril de 2022 às 11:25:15 com o número 1650464715444.

São Luis, 20 de Abril de 2022





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
TRABALHO E CIDADANIA  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



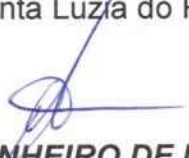
TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2021

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA APRESENTAÇÃO DE BONECOS COM PERSONAGENS INFANTIS E LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, PARA ATENDER AO EVENTO DO DIA DAS CRIANÇAS, DESTE MUNICÍPIO, QUE OCORRERÁ NO DIA 12 DE OUTUBRO DE 2021 A PARTIR DAS 16H NA PRAÇA DE EVENTOS LUÍS PAULO ARAÚJO BARROS.**

Tendo em vista que os procedimentos representados pelos presentes autos foram realizados em estrita observância às normas que regem o processo regular da modalidade escolhida e finalizado todos os atos pertinentes a seu devido prosseguimento e conclusão, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no uso de suas atribuições, procede ao encerramento do Processo de Dispensa de Licitação nº 034/2021.

Santa Luzia do Paruá-MA, 13 de outubro de 2021.

  
**JOÃO PINHEIRO DE MELO**  
Comissão de Licitação  
Presidente

